



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 0247/2011 DE 17 DE MAIO DE 2011.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 170/2010, QUE CRIA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINADO “FAIXA LIVRE” E A LEI MUNICIPAL Nº 194/2010, QUE MODIFICA A LEI 170/2010, E DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS TARIFAS DE COBRANÇA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 170/2010 de 15 de junho de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º O funcionamento do Estacionamento Rotativo “FAIXA LIVRE” é de responsabilidade do Poder Público Municipal, que gerenciará sua operação através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, ou mediante permissão, utilizando-se de mão-de-obra de maiores de 18 anos, sem discriminação de sexo.”

Art. 2º O inciso I, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 170/2010 de 15 de junho de 2010, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 194/2010 de 30 de novembro de 2010, passará a ter a seguinte redação:

“ I – Nos dias úteis de 08:00 às 12:00, e de 13:00 às 17:00 horas, e aos sábados de 08:00 às 12:00 horas, a partir do dia 15 de junho de 2011. Nos dias em que forem decretados Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais, não haverá cobrança do estacionamento Rotativo Faixa Livre.”

Art. 3º Ficam reajustados os valores das tarifas fixados na Lei Municipal nº 170/2010, referentes à utilização do sistema do Estacionamento Rotativo “Faixa Livre”, a partir do dia 15 de junho de 2011, nas formas abaixo descritas:

§ 1º A tarifa a ser cobrada ao usuário de veículos automotores de passageiros e de carga, pelo Estacionamento Rotativo é de R\$ 1,00 (um real) que será cobrada a cada hora até a terceira hora consecutiva, não havendo fração.

§ 2º A tarifa a ser cobrada ao usuário de veículos automotores de passageiros e de carga, pelo Estacionamento Rotativo a partir da terceira hora consecutiva é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), não havendo fração.



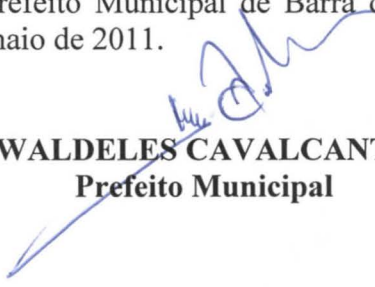
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

§ 3º A tarifa a ser cobrada ao usuário de motocicletas pelo Estacionamento Rotativo é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que será cobrada a cada hora até a terceira hora consecutiva, não havendo fração.

§ 4º A tarifa a ser cobrada ao usuário de motocicletas pelo Estacionamento Rotativo a partir da terceira hora consecutiva é de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), não havendo fração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 17 de maio de 2011.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em

22/05/2011
Jornal O Novo
Pág. 26